



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/2022-PMQC.

São partes integrantes neste instrumento de contrato: de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, inscrito no CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA VILA RURAL PORTA DO CÉU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 29.299.115/0001-00, com sede na GLB 32-1 Parte da Colônia Goioerê, Lote B, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 2.167.960 SSP/PR e inscrito no CPF Nº. 388.137.859-68, residente e domiciliado na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, pactuam o presente contrato, que será regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93, pelos termos do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-PMQC**, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, RESFRIADOR DE LEITE E VEÍCULO FURGÃO**, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE, PARA FINS DE APOIO E INCENTIVO ÀS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

Parágrafo Segundo - Objeto da concessão:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/ANO	VALOR DE REFERÊNCIA DE MERCADO
1.2	01	UNID.	CARRETA AGRÍCOLA – NOVA - CARROCERIA DE MADEIRA, DIMENSÕES 4,00X1,90X0,45CM. CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 7 TONELADAS, 02 EIXOS E 04 RODAS ARO 16, DUAS BICAS DE DESCARREGAMENTO, TAMPAS DOBRÁVEIS, COM 04 PNEUS NOVOS. MARCA. MARCA METALFREITAS . COR PREDOMINANTE AZUL. PATRIMÔNIO Nº 8510.	MODELO MFMD6T SÉRIE 1051 ANO 2020	R\$ 9.590,00
1.4	01	UNID.	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS 600 LITROS , NOVO, FAIXA DE APLICAÇÃO MÍNIMA DE 12 METROS, 24 BICOS, BOMBA DE PISTÃO. MARCA: PULVEMAQ. COR PREDOMINANTE CINZA/VERMELHO. PATRIMÔNIO Nº 8505.	MODELO PTM 600 SÉRIE P2265/20 ANO 2020	R\$ 13.190,00

Lucio Ferreira



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



1.6	01	UNID	KOMBI FURGÃO , USADA, ANO 2011 MARCA WOLKSVAGEM, CHASSI 9BWNF07X1BP016764; POTÊNCIA 79CV; CILINDRADAS 1390, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL; NÚMERO DE MOTOR: BTJ756163; CMT: 2300; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2400; NÚMERO DE PASSAGEIROS 3; VEÍCULO UTILITÁRIO KOMBI 19.657 KM FABRICAÇÃO NACIONAL TIPO FURGÃO MOTOR FLEX 1.4 78 CV DE POTÊNCIA A GASOLINA E 80 CV DE POTÊNCIA A ALCOOL. DIREÇÃO MECÂNICA; 04 RODAS DE FERRO; PNEUS NOVOS; TRANSMISSÃO MANUAL DE 4 VELOCIDADES E 1 À RÉ. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 4806 LITROS, CAPACIDADE CARGA 1.000KG. COR PREDOMINANTE COR BRANCO CRISTAL. PATRIMÔNIO Nº 3602.	MODELO 203301 SÉRIE 016764 ANO 2010/2011	R\$ 23.600,00
1.7	01	UNID	TRATOR AGRÍCOLA , USADO, COM PNEUS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL COMUM, ANO 2004, NEW HOLLAND, TL 75/E MODELO TL 75/E, 4X2 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV. COM CAPOTA, CONTRA PESOS, COMANDO HIDRÁULICO DUPLO TRASEIRO, LUZES DIANTEIRAS, TRASEIRAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL E DEMAIS ACESSÓRIOS ORIGINAIS. HORÍMETRO 2769-5 COR PREDOMINANTE AZUL. PATRIMÔNIO Nº 0051.	MODELO TL 75/E SÉRIE 7E 2521 ANO 2004	R\$ 30.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS - Para efeitos obrigacionais tanto a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-PMQC**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO / VIGÊNCIA

Parágrafo Único - A **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA**, será efetivada pelo período de **05 (cinco) anos**, renovável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, desde que solicitado pela beneficiária, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores do vencimento do contrato, sendo que, em não ocorrendo tal solicitação, o(s) bem(ns) concedido(s) deverá(ão) ser imediatamente devolvido(s) ao Município de Quarto Centenário, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Parágrafo Primeiro - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, será revogada a Concessão de Uso, revertendo-se automaticamente os bens ao MUNICÍPIO, sem direito de ressarcimento.

Parágrafo Segundo - É vedado a **CESSIONÁRIA** dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

Luciano Siqueira



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro - A CESSIONÁRIA, não poderá sob hipótese alguma transferir, ceder, locar ou sublocar a terceiros os equipamentos, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente concessão, sem qualquer medida judicial.

Parágrafo Quarto - A CESSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do(s) bem(ns) recebido(s):

- a) Usar exclusivamente para as atividades relacionadas ao objeto social da CESSIONÁRIA;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do(s) bem(ns);
- c) Arcar com o pagamento das despesas relativas à conservação, manutenção e seguro dos bens;
- d) Não vender, ceder, locar ou transferir o(s) bem(ns) à terceiros, sob pena de revogação da Concessão e demais penalidades cabíveis.
- e) Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do(s) bem(ns).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte das cessionárias, contempladas no Edital da licitação e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

Parágrafo Terceiro - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais a CESSIONÁRIA, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Quarto - Extinguir a concessão, revogar e aplicar as demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e na legislação própria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no edital.

Parágrafo Segundo - Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso a cessionária incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ela em sanções previstas no Edital, reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, asseguradas o direito de defesa e contraditório.

Luiz Antonio

MF



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



b) Caso a cessionária deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, ensaje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) A cessão parcial ou total dos bens e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência de endereço da associação – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) O desvio de finalidade na utilização dos equipamentos/veículo cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- f) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos elencados no parágrafo primeiro desta cláusula.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da concessão, revertendo-se os bens ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA deverá manter, durante a vigência da concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - Fica designado como fiscal do contrato o servidor **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 053.738.859-16.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Parágrafo Único - As partes elegem o Foro da Comarca de Goioerê/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quarto Centenário/PR, 03 de maio de 2022.


WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONCEDENTE


LUCIO FERREIRA
Representante Legal ou Procurador
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
DA VILA RURAL PORTA DO CÉU
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **Dayane Cristina dos Santos**
CPF: **060.824.049-47**

**Chefe Divisão de Protocolo
e Arquivo**
PORT. Nº **254/2021 - GM**

2. _____
Nome:

CPF: **Marla Paula Lino Cestak**
086.428.099-81